



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.660, DE 28 DE MARÇO DE 2001.

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONCEDER ANISTIA DO RECOLHIMENTO DE JUROS E MULTA INCIDENTES SOBRE OS DÉBITOS DE IPTU NO PERÍODO DE JANEIRO/1996 A DEZEMBRO/2000, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA OU NÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder anistia de juros e multa aos contribuintes em débito do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativos ao período de JANEIRO DE 1.996 à DEZEMBRO DE 2.000, inscritos em dívida ativa ou não, cujo pagamento do principal corrigido seja realizado até 30 de junho de 2.001.

Art. 2º. A anistia concedida por esta Lei é estendida aos contribuintes que já quitaram a referida dívida nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março do corrente ano até a publicação da presente lei.

Parágrafo Único: Os valores pagos a título de multa e juros, referidos neste artigo, serão utilizados para a compensação no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a ser lançado no presente exercício. Eventual excesso sobre a compensação, será restituído em espécie ao contribuinte.

Art. 3º. A anistia concedida por esta Lei possui um valor estimado, até o mês de março corrente, de R\$ 1.637.281,27 (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos) cuja compensação está prevista no demonstrativo de impacto orçamentário financeiro, que justifica o mecanismo de recebimento proporcionado pela presente Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O contribuinte que não buscar beneficiar-se da anistia concedida pela presente Lei, no prazo por ela estipulado, continuará com o seu débito acrescido daquelas rubricas.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua eficácia se encerrará em 01 de julho do corrente ano.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 28 de março de 2.001

  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal